

Relatório de Atividades

Fiscalização do Cumprimento do Plano

Recuperação Judicial n.º 5002913-14.2019.8.21.0010
6ª Vara Cível da Comarca de Caxias do Sul/RS

Ciabe Indústria Brasileira de Evaporadores Ltda.

Abril de 2023

BRIZOLA E JAPUR
Administração Judicial



RELATÓRIO DE ATIVIDADES

ÍNDICE

1. Considerações Preliminares.....	3
2. Cronograma Processual.....	4
3. Informações Gerais.....	5
4. Cumprimento do Plano de Recuperação.....	6
4.1. Quadro-Geral de Credores.....	7
4.2. Condições de Pagamento do Plano.....	8
4.3. Fiscalização do Cumprimento do Plano.....	10
5. Outras Informações.....	11
5.1. Quadro Funcional e Resultado.....	12
5.2. Cumprimento das Obrigações.....	13

1. Considerações Preliminares

Em primeiro lugar, cumpre referir as premissas que embasaram este Relatório, bem como destacar alguns pontos que esta Equipe julga pertinentes para uma melhor compreensão do trabalho desenvolvido.

Para esta Equipe chegar às conclusões apresentadas no presente relatório foram tomadas como boas e válidas as informações: (i) contidas nas demonstrações contábeis da **Ciabe Indústria Brasileira de Evaporadores Ltda.**; e (ii) expostas nas discussões conduzidas com membros integrantes da Administração da Recuperanda sobre os negócios e as operações da referida sociedade empresária.

No que diz respeito à **apresentação de contas demonstrativas mensais** (art. 52., IV da Lei nº 11.101/2005), esta Administração Judicial acordou com os representantes da Devedora que as informações contábeis e gerenciais devem ser fornecidas até o dia **20 de cada mês subsequente** àquele sobre o qual os relatórios de atividades se referem.

Para elaboração deste Relatório, os documentos foram recebidos até o dia 13 de abril de 2023.

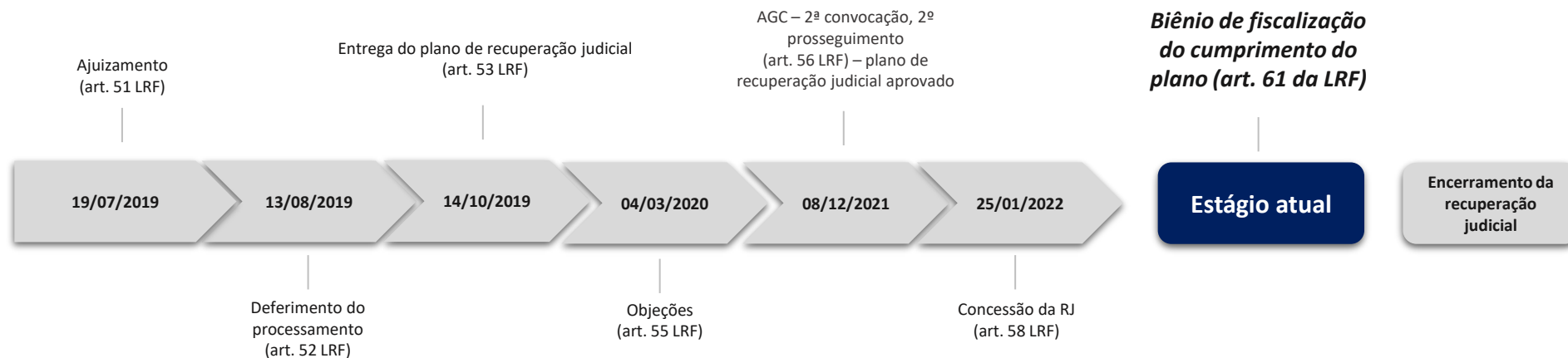
O **Plano de Recuperação** vigente e os **Relatórios de Atividades** elaborados por esta Equipe podem ser consultados no *site* da Administração Judicial, conforme endereço:

BRIZOLAEJAPUR.COM.BR/CASOS/RECUPERACOES/CIABE

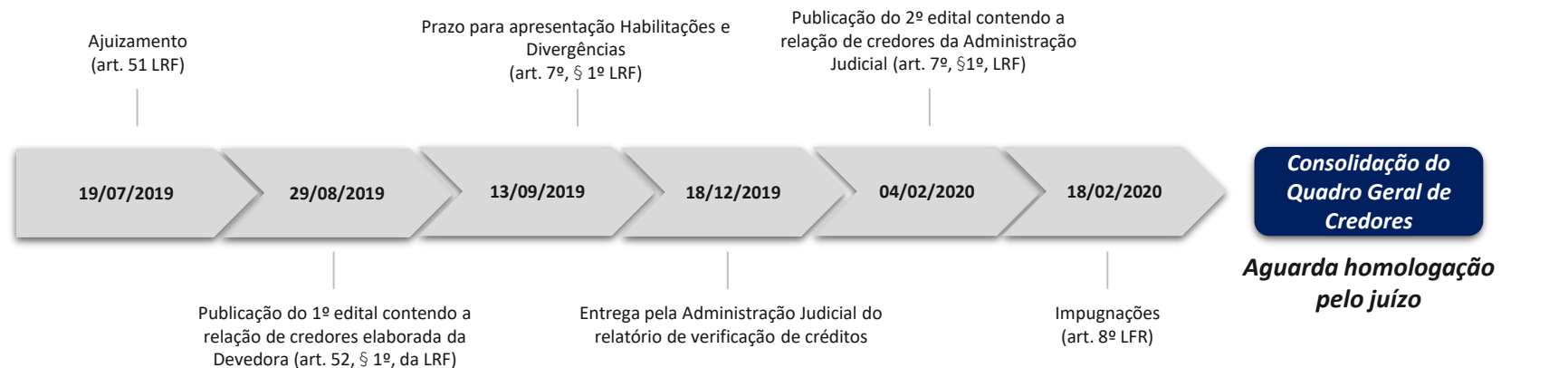


2. Cronograma Processual

1.2.1 Processo de Recuperação Judicial:



1.2.2 Verificação de Créditos:



Ciabe Indústria Brasileira de Evaporadores Ltda.

CNPJ: 91.044.354/0001-93

- Atividade principal: Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios.
- Sede: Rua Olimpio Susin, S/N, Santa Fé, Caxias do Sul (RS)
- Sociedade empresária de responsabilidade limitada
- Capital Social: R\$ 971.000,00
- Sócios: Júlio Cesar Pires e Mauricio Magalhães

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

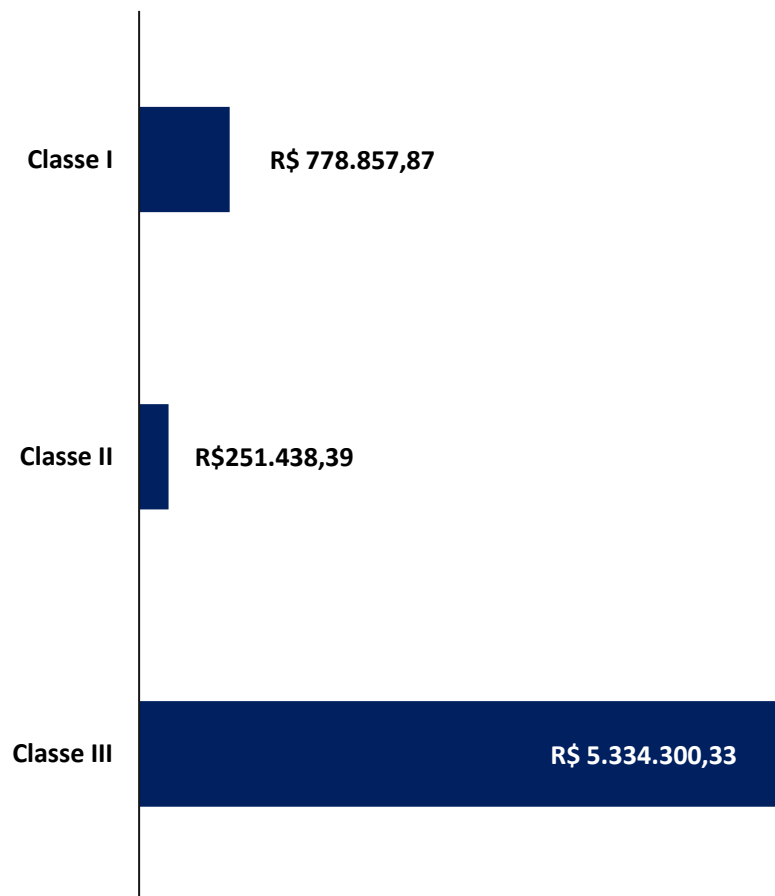
4. Cumprimento do PRJ

4.1. Quadro-Geral de Credores

4.2. Condições de Pagamento do Plano

4.3. Fiscalização do Cumprimento do Plano

4.1. Quadro-Geral de Credores *(consolidado)*



O quadro-geral de credores consolidado, a dívida sujeita à Recuperação Judicial da Ciabe Indústria Brasileira de Evaporadores Ltda. perfaz a monta atualizada de **R\$ 6.364.596,59**. A lista de credores da Recuperanda é composta por:

- Classe I – Trabalhistas (43 credores);
- Classe II – Garantia Real (2 credores);
- Classe III – Quirografários (196 credores).

4.2. Condições de Pagamento do Plano

Apresenta-se abaixo um quadro resumo referente à forma de pagamento aos credores prevista no Plano de Recuperação, aprovado e homologado pelo Juízo em **25/01/2022**, bem como seu status e cumprimento.

CLASSE	DESÁGIO	CARÊNCIA	FORMA DE PAGAMENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	INÍCIO DO PAGAMENTO	TÉRMINO DOS PAGAMENTOS	ESTÁGIO ATUAL	STATUS
I	90%	Não há	12 parcelas mensais e consecutivas	Não há	Trânsito em julgado da decisão de concessão da RJ	26/01/2023	Até o momento, foi pago 83% do saldo, considerando o deságio.	
II Financeiros	Não há	12 meses contados da aprovação do plano de recuperação	96 parcelas mensais e consecutivas	TR + 0,5% ao mês desde a data do pedido de RJ até a aprovação do plano. Após, 1% ao mês	Após o término do prazo de carência	25/01/2031	Nenhuma parcela paga	
II Fornecedores e demais credores	90%	24 meses contados da sentença de concessão da RJ	180 parcelas mensais e consecutivas	3% ao ano	Após o término do prazo de carência	25/01/2039	Em período de carência	
III Financeiros	Não há	12 meses contados da aprovação do plano de recuperação	96 parcelas mensais e consecutivas	TR + 0,5% ao mês desde a data do pedido de RJ até a aprovação do plano. Após, 1% ao mês	Após o término do prazo de carência	25/01/2031	Nenhuma parcela paga	
III Fornecedores e demais credores	90%	24 meses contados da sentença de concessão da RJ	180 parcelas mensais e consecutivas	3% ao ano	Após o término do prazo de carência	25/01/2039	Em período de carência	

Levando em consideração o status de cumprimento do plano, esta Equipe Técnica entende que a Recuperanda não está adimplente.

No evento 363 proferido no dia 10 de abril de 2023, a Devedora confirmou a intenção de apresentação de modificativo ao plano de recuperação homologado pelo juízo no que se refere às condições de pagamento dos credores financeiros das classes II e III, cujos desembolsos deveriam ter iniciado em 08/12/2022 – até abril de 2023, nenhum aconteceu. Na petição, a Recuperanda alegou que apresentaria o modificativo do plano até o dia 14 de abril de 2023. A ausência de pagamento dos credores das classes II e III classificados como “financeiros” foram justificados pelas dificuldades financeiras enfrentadas pela Empresa.

4.2. Condições de Pagamento do Plano

Por conta do **descumprimento** do **Plano de Recuperação Judicial**, a Recuperanda sugeriu nos Autos do processo (**evento 334**) um **novo cronograma de pagamentos da Classe I**, a fim de viabilizar o cumprimento dos pagamentos desta Classe, que está abaixo apresentado:

% Do Crédito a Ser Pago	QGC	QGC após deságio	Data do Pagamento
50%	R\$ 389.428,94	R\$ 38.942,90	Até 15/02/2023
25%	R\$ 194.714,47	R\$ 19.471,45	15/03/2023
25%	R\$ 194.714,47	R\$ 19.471,45	15/04/2023
100%	R\$ 778.857,87	R\$ 77.885,79	-

Esta Equipe Técnica entende que a Recuperanda **não está cumprindo** com o novo cronograma de pagamentos da Classe I, visto que até a data de elaboração deste relatório, estavam pendentes de pagamento **R\$ 6.889,24**. Quanto aos créditos da Classe I que não foram pagos, a **Recuperanda justificou o seguinte**:

NOME DO CREDOR	CRÉDITO (QGC)	CRÉDITO C/ DESÁGIO	TOTAL PAGO	SALDO A PAGAR (R\$)	JUSTIFICATIVAS/OBSERVAÇÕES
CLEBER VERONA	R\$ 12.207,99	R\$ 1.220,80	R\$ -	R\$ 1.220,80	A Devedora estava utilizando o edital do art. 7º para efetuar os pagamentos. Referidos créditos foram habilitados após a publicação deste edital. Esta Administração Judicial frisou que o QGC consolidado foi protocolado nos autos em maio de 2022 e cobrou a quitação imediata dos valores.
GABRIEL SOUZA DE JESUS	R\$ 3.351,04	R\$ 335,10	R\$ -	R\$ 335,10	
ISMAEL ANDRIGHETTI ARROSI	R\$ 791,18	R\$ 79,12	R\$ -	R\$ 79,12	
LIAMARA VITALINA KIRCH DE OLIVEIRA	R\$ 1.890,77	R\$ 189,08	R\$ -	R\$ 189,08	
MARIANA BARBOZA BREHM	R\$ 9.841,41	R\$ 984,14	R\$ -	R\$ 984,14	
MIRIAM DETOFANO CORREA	R\$ 4.507,98	R\$ 450,80	R\$ -	R\$ 450,80	
VANDENIR DE LIMA E PAULA	R\$ 6.374,17	R\$ 637,42	R\$ -	R\$ 637,42	A Devedora defendeu que o crédito não existe. Esta equipe técnica afirmou que a própria Ciabe arrolou o crédito na RJ e solicitou a apresentação de termo de quitação ou comprovantes de pagamentos.
LUCAS ODAIR STOCHERO FILIPPIN	R\$ 65.235,99	R\$ 6.523,60	R\$ 2.984,93	R\$ 3.538,67	Recuperanda estava utilizando o edital do art. 7º e os referidos créditos foram majorados no QGC consolidado. Foi solicitado o adimplemento imediato da diferença pendente.
ODETE NEGRI	R\$ 3.452,65	R\$ 345,27	R\$ 294,17	R\$ 51,10	

4.3. Fiscalização do Cumprimento do Plano

Apresenta-se abaixo a posição dos pagamentos dos credores trabalhistas até o dia 12 de abril de 2023.

NOME DO CREDOR	CRÉDITO (QGC)	CRÉDITO C/ DESÁGIO	PAGO	SALDO A PAGAR (R\$)
ALAIR LUIS DOS SANTOS	R\$ 1.206,61	R\$ 120,66	R\$ 120,66	R\$ -
ALEXANDRE DE LIMA MACEDO	R\$ 1.716,68	R\$ 171,67	R\$ 171,67	R\$ -
ALINE FOGAÇA DA SILVA	R\$ 23.100,00	R\$ 2.310,00	R\$ 2.310,00	R\$ -
ALVARO AUGUSTO BONELLA	R\$ 59.588,04	R\$ 5.958,80	R\$ 5.958,80	R\$ -
ANDRÉ SUZIN	R\$ 68.000,00	R\$ 6.800,00	R\$ 6.800,00	R\$ -
CEZAR AUGUSTO DE LIMA PEREIRA	R\$ 1.092,46	R\$ 109,25	R\$ 109,25	R\$ -
CLEBER VERONA	R\$ 12.207,99	R\$ 1.220,80	R\$ -	R\$ 1.220,80
DIEGO DO PRADO SILVA	R\$ 9.914,36	R\$ 991,44	R\$ 991,44	R\$ -
EDIONEI DOS SANTOS	R\$ 1.115,48	R\$ 111,55	R\$ 111,55	R\$ -
EDSON DUTRA DOS SANTOS	R\$ 18.000,00	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00	R\$ -
EUGENIO VERGANI	R\$ 2.279,27	R\$ 227,93	R\$ 227,93	R\$ -
FABIANO FONTOURA DE VARGAS	R\$ 1.767,61	R\$ 176,76	R\$ 176,76	R\$ -
GABRIEL SOUZA DE JESUS	R\$ 3.351,04	R\$ 335,10	R\$ -	R\$ 335,10
GESSICA ALINE WACHTER	R\$ 20.442,79	R\$ 2.044,28	R\$ 2.044,28	R\$ -
GRASSIELA RODRIGUES DE LIMA	R\$ 42.900,00	R\$ 4.290,00	R\$ 4.290,00	R\$ -
GREICE WINNIE DA SILVA MELO	R\$ 1.496,19	R\$ 149,62	R\$ 149,62	R\$ -
ISMAEL ANDRIGHETTI ARROSI	R\$ 791,18	R\$ 79,12	R\$ -	R\$ 79,12
JOHNATAN CLEITON REZENDE	R\$ 1.491,22	R\$ 149,12	R\$ 149,12	R\$ -
JONATAN IAGO DE JESUS CAMAZZOLA	R\$ 18.000,00	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00	R\$ -
LAURIELE VILLA	R\$ 6.202,01	R\$ 620,20	R\$ 620,20	R\$ -
LIAMARA VITALINA KIRCH DE OLIVEIRA	R\$ 1.890,77	R\$ 189,08	R\$ -	R\$ 189,08
LUCAS ODAIR STOCHERO FILIPPIN	R\$ 65.235,99	R\$ 6.523,60	R\$ 3.581,92	R\$ 2.941,68
LUCIANE DE MIRANDA SANTIS	R\$ 556,52	R\$ 55,65	R\$ 55,65	R\$ -
LUIS GERONIMO PERUSSATTO	R\$ 10.500,00	R\$ 1.050,00	R\$ 1.050,00	R\$ -
MAICON LORANDI PASQUALI	R\$ 8.308,20	R\$ 830,82	R\$ 830,82	R\$ -
MARCELO FAGUNDES	R\$ 48.400,00	R\$ 4.840,00	R\$ 4.840,00	R\$ -
MARCELO WENNING	R\$ 17.000,00	R\$ 1.700,00	R\$ 1.700,00	R\$ -
MARIANA BARBOZA BREHM	R\$ 9.841,41	R\$ 984,14	R\$ -	R\$ 984,14
MARIO DUQUE	R\$ 30.800,00	R\$ 3.080,00	R\$ 3.080,00	R\$ -
MAURO SIMIONATTO	R\$ 41.000,00	R\$ 4.100,00	R\$ 4.100,00	R\$ -
MIRIAM DETOFANO CORREA	R\$ 4.507,98	R\$ 450,80	R\$ -	R\$ 450,80
NILCEIA CAMPOS FERREIRA	R\$ 27.608,50	R\$ 2.760,85	R\$ 2.760,85	R\$ -
ODETE NEGRI	R\$ 3.452,65	R\$ 345,27	R\$ 294,17	R\$ 51,10
PAULO CESAR TERRES	R\$ 10.843,29	R\$ 1.084,33	R\$ 1.084,33	R\$ -
RAFAELA DA SILVA DA LUZ	R\$ 12.143,81	R\$ 1.214,38	R\$ 1.214,38	R\$ -
RAUL DUARTE DOS SANTOS	R\$ 8.882,93	R\$ 888,29	R\$ 888,29	R\$ -
RICARDO FRIGHETTO	R\$ 53.698,05	R\$ 5.369,81	R\$ 5.369,81	R\$ -
RICARDO RILOSI DE OLIVEIRA	R\$ 1.925,13	R\$ 192,51	R\$ 192,51	R\$ -
SONIA RETORE FRIGHETTO	R\$ 39.585,05	R\$ 3.958,51	R\$ 3.958,51	R\$ -
TATIANA BOSI DE LIMA NUNES	R\$ 1.800,00	R\$ 180,00	R\$ 180,00	R\$ -
THIAGO SOUTO QUINTANA	R\$ 2.840,49	R\$ 284,05	R\$ 284,05	R\$ -
VALMOR ANGELO MICHELON	R\$ 77.000,00	R\$ 7.700,00	R\$ 7.700,00	R\$ -
VANDENIR DE LIMA E PAULA	R\$ 6.374,17	R\$ 637,42	R\$ -	R\$ 637,42
	R\$ 778.857,87	R\$ 77.885,81	R\$ 70.996,57	R\$ 6.889,24

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

5. Outras Informações

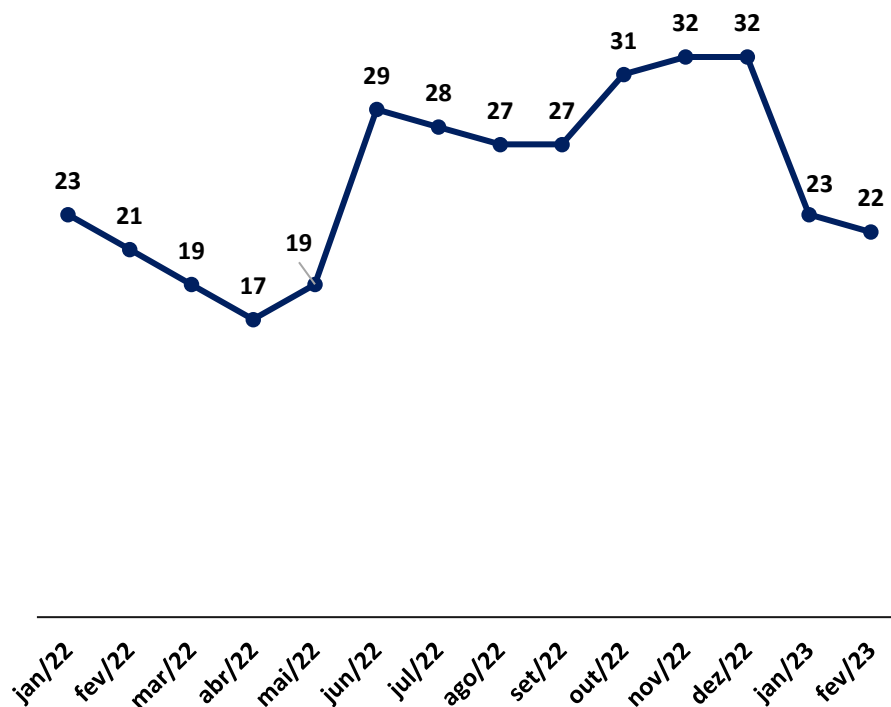
5.1. Quadro Funcional e Resultado

5.2. Cumprimento das Obrigações

5.1. Quadro Funcional e Resultado

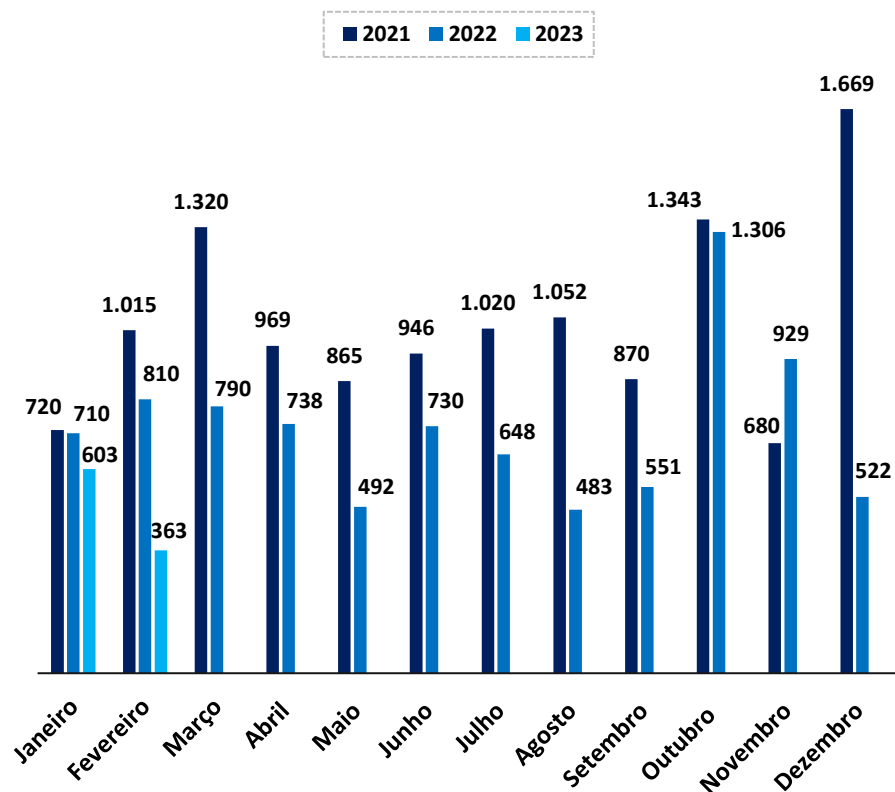
NÚMERO DE COLABORADORES ATIVOS

Conforme informações disponibilizadas pela Recuperanda, atualmente dispõe de **22 funcionários**, entre celetistas e pessoas jurídicas que prestam serviços. Apresenta-se a evolução do quadro funcional da Devedora.



FATURAMENTO (RECEITA BRUTA EM R\$ mil)

A seguir, apresenta-se o gráfico comparativo entre a evolução do **faturamento mensal** auferido pela Devedora em 2022 e 2023 na comparação com o mesmo período do ano imediatamente anterior:



5.2. Cumprimento das Obrigações

Na qualidade de auxiliar do Juízo, além de manter os credores e demais interessados informados acerca do andamento das atividades das Recuperandas e dos trâmites processuais, um dos papéis da equipe de Administração Judicial é o de fiscalizar o seu trabalho, especialmente no que tange ao cumprimento das obrigações que lhe são impostas pela Lei nº 11.101/2005.

Nesse diapasão, esta Equipe tem realizado indagações e visitas periódicas à sede da Devedora, bem como requisitados os registros contábeis, comprovantes de pagamento, declarações remetidas às autoridades fazendárias, e demais informações fornecidas à luz da “*apresentação de contas demonstrativas mensais*” (art. 52., IV da Lei nº 11.101/2005).

Embora apresente uma ociosidade fabril preocupante, importante consignar que a Devedora segue em atividade.

Há valores de **tributos** inscritos em **dívida ativa**, no montante total de **R\$ 22.390.830,61**, conforme consulta realizada por esta Auxiliar do Juízo no site da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) no dia 12 de abril de 2023. (vide tabela a seguir)

NATUREZA	DÍVIDA ATUALIZADA
SEFAZ-RS	R\$ 8.896.749,06
PGF-N (INSS)	R\$ 6.634.807,44
PGF-N (Demais tributos)	R\$ 6.363.614,90
Multa Trabalhista	R\$ 19.999,95
FGTS	R\$ 331.018,45
Simplex Nacional	R\$ 144.640,81
TOTAL	R\$ 22.390.830,61

Em relação aos **fornecedores**, observa-se que aumentou de **711 para 729 o número de títulos protestados** desde o último Relatório apresentado pela Administração Judicial.

Quanto aos **honorários** fixados em favor desta **Administração Judicial**, destaca-se que a Recuperanda parcelou o pagamento dos honorários em atraso, estando em aberto ainda a importância de **R\$ 61.002,00**.

Por todos os motivos supracitados, esta Equipe Técnica julga que o risco de continuidade da Empresa encontra-se em situação preocupante.



Diante das informações prestadas, a Administração Judicial requer a juntada deste relatório mensal de atividades, formulado **precipualemente** pelos seguintes profissionais, todos da **equipe permanente** desta auxiliar do Juízo:



Rafael Brizola Marques
Coordenador Geral
OAB/RS 76.787



Miguel Condah Kaghofer
Advogado Corresponsável
OAB/RS 119.030



Felipe Camardelli
Coordenador Contábil
CRA/RS 31.349/O



Daniel Kops
Coordenador Contábil
CRC/RS 96.647/O-9



Geórgya Jacoby
Equipe Contábil
CRC/RS 103.111/O-5

BRIZOLA E JAPUR
Administração Judicial

